



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Terceiro Aditivo – Contrato nº 20230815

Processo: 14/2023	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20230815 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratado: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Valor: R\$ 3.170.025,67 (três milhões, cento e setenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 27 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2025.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 20 de janeiro de 2025 a 20 de maio de 2025.	
Segundo Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 20 de maio de 2025 a 16 de novembro de 2025.	
Terceiro Aditivo: Aditamento de valor (acréscimo) – Acrescenta R\$ 227.677,64 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 3.397.703,31 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e três reais e trinta e um centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230815, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.178.552/0001-40, originado da Tomada de Preços nº 14/2023, que tem por objeto a reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 17 de setembro de 2025, a Secretária Municipal de Educação – GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO, solicitou autorização para aditamento contratual de valor do contrato nº 20230815, alegando a necessidade de adequação do projeto base devido ao replanilhamento ocasionado pela inclusão de um bloco de banheiros com vestiário a fim de atender as necessidades da escola.

O aditamento pretendido visa a alteração unilateral do contrato no valor de R\$ 227.677,64 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 7,18% do valor contratual.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações unilaterais de contrato visando o aditamento de valor são possíveis desde que sejam observadas as condições previstas no §1º do art. 65. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No presente caso de aditamento contratual de valor pode-se observar tanto o enquadramento da situação quanto atendimento das condições expressas na lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Estando o processo revestido dos requisitos formais necessários à alteração contratual.

Dessa maneira, o Contrato nº 20230815, passa a vigorar com um acréscimo de valor R\$ 227.677,64 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) totalizando R\$ 3.397.703,31 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e três reais e trinta e um centavos). O Aditivo foi assinado no dia 10 de outubro de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2025.

3

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230815, originado da Tomada de Preços nº 14/2023, que tem por objeto a reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 20 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023